

## **LEI MUNICIPAL Nº 908/16 DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar artigo da Lei Municipal nº 631 de 15 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 13º, inciso III e parágrafo 7º da Lei Municipal nº 631/09 de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 7.º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 11,42% de junho de 2016 à dezembro de 2035.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as alterações constantes nas Leis nº 788/13 de 13 de agosto de 2013 e 837/14 de 16 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO  
Aos 08 de junho de 2016.

CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração